DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7475/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9901/2013
PROTOCOLO	: 1423065
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: FRANCIELI PEREIRA DA SILVA-ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. MULTA. ADESÃO AO REFIS. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 2102/2016 prolatada no TC/9901/2013 (fls. 298-300), oportunidade em que se decidiu: pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº 44/2013; pela a APLICAÇÃO DE MULTA ao Prefeito Municipal, Wlademir de Souza Volk, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pelo envio da remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo regimental previsto.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – **REFIS**, junto à Corte de Contas, instituído pela Lei n. 5.454/19, tendo este realizado o pagamento da multa referente ao presente processo, conforme TERMO DE CERTIDÃO CER - GCI - 13030/2023 (fl. 328).

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer considerando cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opina pela baixa da responsabilidade da responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer PAR - 3ª PRC - 9240/2023, fls. 330-331.

Diante do exposto, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento DELIBERAÇÃO AC01 - 2102/2016 prolatada no TC/9901/2013 (fls. 298-300); e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º. Parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM